



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 184 DE 24 DE JUNHO DE 2025

Texto compilado

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 261 de 2 de outubro de 2025.

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público, destinado à elaboração de estudos e à apresentação de proposta de anteprojeto de lei para aprimorar as normas de contratações públicas, com vistas evitar o ingresso de organizações criminosas em contratos administrativos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 1º, V, §§ 3º a 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014,

Considerando a missão institucional do Conselho Nacional do Ministério Público de promover o aprimoramento das atividades do Ministério Público brasileiro e de zelar pela observância dos princípios constitucionais da administração pública, em especial a moralidade, a eficiência, a legalidade e a impessoalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a crescente preocupação com a infiltração de organizações criminosas em processos licitatórios e contratos administrativos, visando lavar recursos ilícitos, corromper agentes públicos e comprometer a integridade institucional, a legitimidade do Estado e a execução de políticas públicas essenciais;

Considerando que as táticas de infiltração dessas organizações demandam respostas normativas específicas, ancoradas em programas de integridade e em mecanismos de *compliance* antimáfia ativo;

Considerando as experiências internacionais exitosas, em especial o modelo italiano consagrado pelo Código Antimáfia (Decreto Legislativo nº 159/2011), e a necessidade de alinhar o Brasil às melhores práticas internacionais de prevenção e combate à infiltração criminosa em processos licitatórios e contratos administrativos;

Considerando as diretrizes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e da Convenção das



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), promulgada pelo Decreto nº 5.015/2004, que orientam a adoção de medidas legislativas e administrativas para prevenir e combater a corrupção e o crime organizado;

Considerando a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que institui mecanismos de integridade e governança, como a obrigatoriedade de programas de integridade para contratos de grande vulto, critérios de desempate baseados em *compliance* e a gestão de riscos para prevenção de fraudes e corrupção;

Considerando a Resolução CNMP nº 305/2025, que orienta a atuação do Ministério Público na promoção de programas de integridade e na verificação da eficácia de mecanismos de *compliance* na administração pública, fomentando a cultura da prevenção, da transparência e da responsabilidade institucional;

Considerando a necessidade de constante aprimoramento normativo para fortalecer a integridade, a transparência e a segurança jurídica nas contratações públicas, prevenindo a infiltração e a atuação de organizações criminosas nos contratos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT), no âmbito da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público, destinado à elaboração de estudos e à apresentação de proposta de anteprojeto de lei para aprimorar as normas de contratações públicas, com vistas a criar mecanismos que dificultem a participação de organizações criminosas em contratos administrativos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por membros indicados pela Presidência do CNMP, mediante ato próprio, todos com expertise reconhecida em Direito de Estado, Direito Administrativo e Direito Penal.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho adotará as providências necessárias para o regular desenvolvimento das atividades e poderá convidar outros membros do Ministério Público e representantes de órgãos e de entidades públicas e privadas para prestarem apoio ao GT.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá prazo de duração de 90 (~~sessenta~~) (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado. [\(Retificado pela Portaria CNMP-PRESI nº 186 de 25 de junho de 2025\)](#)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO